



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1885

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Errata – Republicação** - Republica-se o decreto nº 2044/2020 de 20 de Julho de 2020.
- **Republicação com Correção – Decreto Nº 2044/2020, 20 de julho de 2020** - Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 149.368,64 e dá Outras Providências.
- **Errata – Republicação** - Republica-se o decreto nº 029 de 13 de Maio de 2020.
- **Republicação com Correção – Decreto Nº 2029 de 13 de maio de 2020** – Fica aberto Crédito Extraordinário no valor total de R\$ 133.505,29 (cento e trinta e três mil e quinhentos e cinco reais, vinte e nove centavos).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Erratas



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itapitanga
Estado da Bahia
CNPJ: 14.147.482/0001-11

ERRATA – REPUBLICAÇÃO

Republica-se o decreto nº 2044/2020 de 20 de Julho de 2020, em razão de sua publicação, no diário oficial, edição nº 1883, em 21 de Julho de 2020, haver inconsistência.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itapitanga
Estado da Bahia
CNPJ: 14.147.482/0001-11

DECRETO Nº 2044/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional
Extraordinário no Orçamento
Vigente, no valor de R\$
149.368,64 e dá Outras
Providências

José Roberto dos Santos Tolentino, Prefeito Municipal de Itapitanga, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e;

CONSIDERANDO, as prerrogativas do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal expresso. Que na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo de n.º 06/20, do Senado Federal, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2257, de 15/04/2020, do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2015, de 04/04/2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Itapitanga para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do corona vírus (COVID-19), bem como a Portaria 188/20 do Ministério da Saúde e o Decreto Estadual 19.626/20;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itapitanga
Estado da Bahia
CNPJ: 14.147.482/0001-11

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 173, de 20 de maio de 2020, que institui o programa federativo de enfrentamento à COVID-19, especialmente quanto ao inciso 1, do art. 5º, que estabelece a destinação de valores aos estados e municípios para ações de saúde e assistência social, portanto, vinculando estes repasses a estas funções governamentais;

CONSIDERANDO, que a Resolução TCM nº 1268/08, que dispõe sobre: os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME - Ministério da Economia, sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19, especificamente o item 16;

CONSIDERANDO, Nota Técnica nº 36 da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, orientando que os referidos recursos poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS); salientando que o rateio dos 3 (três) bilhões de reais para os Municípios ocorrerá de acordo com o tamanho da população e que CABERÁ AO MUNICÍPIO A DETERMINAÇÃO DE QUAL MONTANTE SERÁ DESTINADO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO, o Ato 269/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios que atualiza o Anexo Único da Resolução TCM/BA nº 1.268/2008, criando a fonte 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020, contemplando os valores vinculados à saúde e à assistência social, do Inciso 1, Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 149.368,64 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) incluindo naturezas de despesa a seguir detalhadas:



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itapitanga
Estado da Bahia
CNPJ: 14.147.482/0001-11

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
02.88.01	28.846.0888.8880	339047	09	1.493,69
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	Obrigações Tributárias e Contributivas (PASEP)			
TOTAL				1.493,69

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
02.10.01	10.122.0007.2074	339039	09	74.960,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus			
02.10.01	10.122.0007.2074	449052	09	13.513,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus			
TOTAL				88.473,58

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
02.11.01	08.244.0008.2075	319011	09	47.521,10
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Ações ao Combate da COVID19			
02.11.01	08.244.0008.2075	319013	09	11.880,27
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Ações ao Combate da COVID19			
TOTAL				59.401,37

TOTAL DO CRÉDITO: 149.368,64

Art. 2º - Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavirus SARS-CoV-2, os recursos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itapitanga
Estado da Bahia
CNPJ: 14.147.482/0001-11

disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Extraordinários estão em conformidade com o estabelecido na Legislação, a seguir:

- I. Lei Complementar 173/2020, Art. 5, inciso 1, A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à COVID-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Sendo dez bilhões de reais para ações de saúde e assistência social, sete bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal e três bilhões de reais aos Municípios;

§ 1º - O presente crédito extraordinário obedecerá a Especificação das Destinações de Recursos ou Fontes que é o código que individualiza cada destinação. Para fins de captura e transferência dos dados orçamentários, financeiros e contábeis, por via eletrônica, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, na forma do Anexo Único da Resolução 1268/08 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 2º - As Fontes discriminadas no parágrafo anterior, as quais passam integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2020, todavia, podem ser alterado por edição de nova Resolução TCM ou atualização da Resolução 1268/08.

Art. 3º - O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no inciso III do art. 41, 44, 45 e 46, da Lei Federal n.º 4320/64, nos § 2º e § 3º do art. 167, da Constituição da República Brasileira e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2020, aprovados pelas Leis n.º. 460/2017, 496/2019 e 484/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Extraordinário aberto deste Decreto.

Art. 5º O Crédito Extraordinário, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria e respectiva Unidade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itapitanga
Estado da Bahia
CNPJ: 14.147.482/0001-11

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Itapitanga
Estado da Bahia
CNPJ: 14.147.482/0001-11

ERRATA – REPUBLICAÇÃO

Republica-se o decreto nº 029 de 13 de Maio de 2020, em razão de sua publicação, no diário oficial, edição nº 1870, em 02 de Julho de 2020, haver inconsistência.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Unidade Gestora: Todas

Praça 2 Poderes

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.482/0001-11

Decreto No. 2029 de 13 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor total de R\$ 133.505,29 (cento e trinta e tres mil e quinhentos e cinco reais, vinte e nove centavos),

Dotações Suplementadas

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.074 - Enfretamento da Emergência da Saúde Nacional Decorrente do Coronavirus

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	15.730,30
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 55	1.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 14	15.730,30
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 55	1.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 14	48.853,79
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 55	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 14	15.730,30
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 55	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	15.730,30
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 55	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 14	15.730,30
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 55	1.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 133.505,29

Total da Unidade R\$ 133.505,29

Valor Total R\$ 133.505,29

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

José Roberto dos Santos Tolentino
PREFEITO